



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11420/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4069/2015
PROTOCOLO	: 1576129
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R\$ 43.042,49
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 113/2014, a formalização do Contrato nº 2759/2014 e a execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Costa Rica e a empresa PCF Marolla Cartuchos EIRELI EPP, tendo por objeto a aquisição de material permanente, equipamentos e móveis para escola e centros de educação infantil.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-23414/2015).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 16547/2016, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 113/2014 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Quanto ao Contrato nº 2759/2014, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64¹ e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R\$ 30.705,16
Despesa liquidada	R\$ 30.705,16
Pagamento efetuado	R\$ 30.705,16

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a*, II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 113/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Costa Rica e a empresa PCF Marolla Cartuchos EIRELI EPP, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 2759/2014;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

¹ Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH